



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 0439/2020 - GP

Juara-MT, 09 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

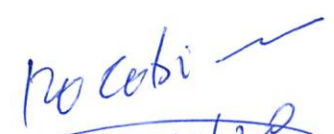
Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 023/2020 - Suspende os prazos de validade dos concursos públicos municipal durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19)**, para análise em Regime de Urgência pelos Pares desta Casa.

Na certeza do costumeiro atendimento, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município


09/04/20
Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Estamos enviando à Vossa Excelência o presente projeto de lei, que tem como objetivo, **Suspende os prazos de validade dos concursos públicos municipal durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).**

Segundo o inciso III do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade dos concursos públicos será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. O prazo inicial e, conseqüentemente, o de prorrogação são estabelecidos no edital do certame.

Uma vez homologado o resultado final do concurso, a próxima etapa é a investidura dos aprovados no cargo, emprego ou função pública, conforme o caso. A partir do efetivo exercício das funções, o Município passa a arcar com a despesa pública referente à remuneração dos novos agentes públicos.

Ocorre que a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) tem exigido da União esforços orçamentários e financeiros muito acima do inicialmente planejado para seu enfrentamento. Assim, é natural que o Estado acabe optando por, neste momento, não admitir novos servidores nos quadros da Administração Pública em áreas não essenciais ao combate à pandemia, até que a situação financeira se normalize.

Isso, no entanto, pode causar um indevido prejuízo àqueles já aprovados e que possuem expectativa de direito à nomeação. Há o risco de o prazo de validade se expirar e essas pessoas não poderem mais ser nomeadas ou contratadas em razão disso, sem que tenham dado causa ao problema. Vale lembrar que a questão pode gerar inclusive demandas judiciais por iniciativa daqueles que passaram dentro do número de vagas previsto no edital, os quais, segundo o STF, tem, em princípio, direito subjetivo à nomeação (Recursos Extraordinários nº 837.311 e nº 598.099).

Para o Município, o prejuízo também é evidente, uma vez que terá que realizar novas despesas com outro concurso público para poder admitir os agentes de que precisa para exercer suas atribuições. Muito mais prático, portanto, seria a suspensão do prazo de validade dos certames, para que o Poder Público possa, ao final da pandemia, nomear as pessoas de que precisa em seus quadros, aproveitando os resultados já homologados dos concursos públicos realizados.

Destaque-se que o projeto não se refere ao tema regime jurídico de servidores públicos e provimento de cargos, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo. Trata-se, na verdade, de critérios e condições para se chegar à investidura em cargo público, que é momento anterior ao do início do vínculo jurídico do servidor com o Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Trata-se, em resumo, de uma questão de justiça e de eficiência administrativa a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipal enquanto durar a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, o qual deverá ser levado a plenário em Regime de Urgência e, depois de deliberado, aprovado, para a satisfação do interesse público.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 023/2020

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos municipal durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

A Câmara aprova.

Art. 1º Esta Lei suspende os prazos de validade dos concursos públicos municipal durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Aplica-se esta Lei:

I – aos órgãos da Administração Direta Municipal;

§ 2º São abrangidos pelas disposições desta Lei:

I – os concursos públicos para nomeação para cargos públicos efetivos;

II – os processos seletivos para contratação para funções por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – os processos seletivos para contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipal com resultados finais homologados, bem como a posse dos eventuais candidatos já convocados, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* vigorará até o final do estado de calamidade pública.

§ 2º Os concursos homologados após a entrada em vigor desta Lei terão seus prazos de validade suspensos a partir da homologação.

§ 3º Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal e do respectivo edital do concurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 09 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município